

## **REGIMENTO INTERNO - PROFBIO/UFMT**

### **I - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O PROFBIO/UFMT, sediado no Instituto de Biociências, Universidade Federal de Mato Grosso, faz parte do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, *stricto sensu*, e tem como objetivo a qualificação de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

**Art. 2º** - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

### **II - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º** - A administração do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação, e pelas Coordenações locais das Instituições Associadas que compõem a Rede.

**Art. 4º** - A Coordenação Institucional do PROFBIO/UFMT caberá ao Coordenador (a) em consonância com as normas vigentes da UFMT.

**Art. 5º** - O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso serão eleitos pelos docentes credenciados e discentes matriculados na Pós-Graduação, em eleição convocada pelo Colegiado.

**§ 1º** - São elegíveis apenas os docentes efetivos, credenciados no quadro Permanente do Curso.

**§ 2º** - O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 2 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

**§ 3º** - Compete ao Coordenador do PROFBIO/UFMT a execução das atribuições da Coordenação do curso e garantir o funcionamento de acordo com o projeto pedagógico proposto.

**§ 4º** - O Vice coordenador colabora nas atividades de administração do PROFBIO/UFMT e substitui o coordenador em faltas e impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições;

**§ 5º** - Em situações de impedimento do coordenador e do vice coordenador, estes serão representados por um docente integrante do Colegiado.

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador do PROFBIO/UFMT.

- I - Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFMT.
- II - Representar o PROFBIO interna e externamente à UFMT, nas situações que digam respeito a suas competências;
- III – Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - Coordenar as atividades didáticas do curso;
- V - Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à coordenação;
- VI - Elaborar, a cada período acadêmico a programação do curso, submetendo-a à aprovação do colegiado local e da Comissão Nacional do PROFBIO;
- VII - Garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino.
- VIII - Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- IX - Encaminhar o parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM, a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional do PROFBIO.
- X - Organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO na UFMT;
- XI - Elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, sempre que requisitado, relatórios das atividades na UFMT subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;
- XII - Divulgar, a cada edital de ingresso, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador.
- XIII - Encaminhar edital de seleção definido pela Comissão Nacional à PROPG da UFMT, para publicação e divulgação;
- XIV - Submeter ao colegiado de curso a indicação de nomes para a composição das comissões examinadoras de qualificação de TCM, pré-defesa e defesa dos produtos finais, conforme sugestão dos orientadores;
- XV - Dar publicidade às bancas de qualificação de TCM, pré-defesa e defesa de do trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFBIO/UFMT.
- XVI - Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de colegiado subsequente;
- XVII - Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação na UFMT. Fornecer informações e preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso pelos órgãos competentes.
- XVIII - Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do Curso, pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.
- XIX - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;

**Art. 7º** - O Colegiado do PROFBIO/UFMT é órgão consultivo e deliberativo, de acordo com as normas vigentes da UFMT, encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso e sua constituição deverá contemplar as linhas de pesquisa do Curso e um representante discente.

**Art. 8º** - O Colegiado de Curso do PROFBIO/UFMT será composto por:

- I - O Coordenador, que é seu presidente
- II - O Vice Coordenador

III - Representante do corpo docente permanente do PROFBIO/UFMT, de cada linha de pesquisa, eleito pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido em mandato contíguo, apenas uma vez.

IV - Representante discente, eleito pelos pares, regularmente matriculados no Curso, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido uma vez.

**§ 1º** Deverá haver suplente para representantes docentes e discentes eleito entre os pares.

**§ 2º** Caberá à PROPG da UFMT emitir portaria de nomeação para os componentes eleitos para o Colegiado do Curso.

**Art. 9º** - A eleição de novos membros docentes do Colegiado e da coordenação de Curso deverá ser convocada pelo coordenador do PROFBIO/UFMT até no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício. O resultado da eleição deverá ser encaminhado à Unidade responsável pela Homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições.

**Art. 10º** - A eleição dos novos membros docentes e discentes do Colegiado do Curso deverá ser realizada de acordo a Resolução CONSEPE/UFMT vigente sobre a pós-Graduação.

**Art. 11º** - O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, conforme calendário, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso, ou mediante convocação subscrita de um terço de seus membros, ou mediante solicitação da maioria simples dos docentes credenciados, ou dos discentes regularmente matriculados no curso.

**§ 1º** - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros.

**§ 2º** - Membros suplentes poderão ser convocados para reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas com direito a voto apenas na ausência do titular.

**§ 3º** - As decisões do Colegiado serão tomadas pela aprovação por maioria simples dos membros presentes à reunião.

**§ 4º** - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

**§ 5º** - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações em que possa receber benefícios ou prejuízos pessoais, nesse caso devendo ser convocado o(s) suplente(s).

**Art. 12º** - São atribuições do Colegiado de Curso do PROFBIO/UFMT.

I - Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente.

II - Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III - Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV - Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Curso, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es).

V - Propor à Coordenação Nacional o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/UFMT;

VI - Coordenar a aplicação, na UFMT, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

VII - Definir, em consonância com as normas vigentes na UFMT e do PROFBIO, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII - Avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade, ou comissão por esse determinada, e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para aprovação;

IX - Avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

X - Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;

### III - DOS DOCENTES

**Art. 13º** - Os docentes do PROFBIO/UFMT terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar em bancas avaliadoras e gestão acadêmica.

Parágrafo único: Docentes ou pesquisadores aposentados ou voluntários, que tenham firmado com a UFMT termo de compromisso, poderão participar como docentes do Curso.

**Art. 14º** - Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

**Parágrafo único** - Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional do PROFBIO.

**Art. 15º** - O credenciamento de docentes terá validade máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I - Ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;

II - Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III - Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

**§ 1º** - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionados no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

**§ 2º** - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado do PROFBIO/UFMT.

**Art. 16º** - São atribuições do orientador:

- I - Estabelecer, juntamente com o orientado (a), um programa de estudos que deverá conter a escolha de disciplinas optativas, quando for o caso; a escolha do tema para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCM) e/ou produto educacional a ser desenvolvido.
- II - O orientador poderá indicar ao Colegiado de Curso o nome de um coorientador (a) para auxiliá-lo, quando necessário;
- III - Solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição nas atividades de orientação, em virtude de ausência prolongada prevista, ou de outros impedimentos, detalhando neste caso as razões da solicitação;
- IV - Encaminhar à Coordenação e/ou Colegiado de Curso, todos os requerimentos e documentos previstos neste regimento interno.
- V - Encaminhar ao Colegiado de Curso sugestão de nomes para compor as bancas de avaliação de qualificação de projeto, pré-defesa e defesa de TCM de seus orientados;
- VI - Informar ao Colegiado de Curso, quando solicitado, sobre o desenvolvimento das atividades de seu orientado.

**Art. 17º** - O coorientador (a) poderá ser externo ao PROFBIO/UFMT desde que aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Comissão Nacional, assumindo as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar o orientador, na sua área de conhecimento, nas atividades de planejamento e/ou no desenvolvimento do TCM e produto associado;
- II - Representar o orientador durante suas ausências e impedimentos.

#### **IV - DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO, MATRÍCULA, BOLSA E PERMANÊNCIA DO DISCENTE NO PROFBIO/UFMT.**

**Art. 18º** - A admissão de discentes no PROFBIO/UFMT se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

**§ 1º** - A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor da rede, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**§ 2º** - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

**§ 3º** - A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso no PROFBIO/UFMT, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação do PROFBIO/UFMT, dentro das normas definidas pelo Edital Nacional.

**§ 4º** - O número de vagas no PROFBIO/UFMT estará condicionado a sua capacidade de orientação, respeitada a oferta mínima exigida de 15 vagas.

**Art. 19º** - Para a matrícula inicial, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ter sido classificado e aprovado dentro do número de vagas disponibilizadas no processo de seleção do PROFBIO;
- II - Apresentar documento comprobatório de sua atividade em sala de aula, no ensino de biologia, durante o período que estará ligado ao Curso.

**Art. 20º** - O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

**§ 1º** - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

**§ 2º** - O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**§ 3º** - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas vigentes da UFMT.

**Art. 21º** - Os pedidos de trancamento e licenças previstos nesta seção deverão ser solicitados no sistema da UFMT e não têm efeito retroativo.

**Art. 22º** - Entende-se por trancamento de Matrícula no Curso, a suspensão da matrícula, por prazo total não superior a 6 meses.

**Parágrafo Único:** Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) análise do requerimento pelo colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

**Art. 23º** - O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

**Art. 24º** - O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico, submetido ao parecer de junta médica da UFMT.

**§ 1º** O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

**§ 2º** Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes no atestado médico.

**Art. 25º**- O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 26º** - O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) da carga horária da disciplina.

**Parágrafo Único** - O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhado ao Coordenador de Curso, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

**Art. 27º** - A(o) discente matriculado no Curso poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

**§ 1º** A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e licença-paternidade por um prazo de 20 dias, em caso de aluna bolsistas deve atender a resolução normativa da CAPES.

**Art. 28º** - Para a concessão da licença maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;

**Parágrafo único.** A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

**Art. 29º** - Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

**Parágrafo único** - A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

**Art. 30º** - O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em inglês e espanhol.

**Parágrafo único** - Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

**Art. 31º** - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

**Art. 32º** - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO/UFMT nas seguintes condições:

- I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
- II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;
- III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;
- IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
- V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;
- VI - Se, dentro do prazo máximo de integralização, não cumprir os créditos definidos para o curso ou não entregar o Trabalho de Conclusão do Mestrado e seu produto associado.
- VI - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes da UFMT.
- VII - A pedido do interessado.

**Art. 33º** - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO/UFMT terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

## **V - DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 34º** - A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO/UFMT será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 35º** - O curso integralizará 540 (quinhentos e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

**Art. 36º** - A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO/UFMT será expressa em carga horária.

**Parágrafo único** - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica.

**Art. 37º** - Os créditos relativos a cada disciplina, de acordo com as normas vigentes da UFMT, somente serão conferidos ao discente que obtiver os conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)

B - Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)

C - Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)

R - Reprovado, sem direito a crédito (Nota)

AD - Aproveitamento de disciplina - aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na UFMT.

**§ 1º** - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

**§ 2º** - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação

**Art. 38º** - Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador da disciplina no PROFBIO/UFMT, designado pelo colegiado de Curso na UFMT.

**§ 1º** - Aos Coordenadores de disciplina obrigatórias caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos da UFMT, sendo responsáveis pela aplicação na UFMT dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

**Art. 39º** - Os coordenadores e docentes responsáveis pelas disciplinas na UFMT deverão apresentar a avaliação do desempenho dos discentes.

## **VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 40º** - Todo estudante do PROFBIO/UFMT deverá definir, durante o primeiro bimestre do curso, o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a conclusão do mestrado.

**§ 1º** - O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

**§ 2º** - Caberá ao Colegiado PROFBIO/UFMT, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

**§ 3º** - Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

## **VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO**

**Art. 41º** - Todo aluno do PROFBIO/UFMT deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

**§ 1º** - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I - Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3, separadamente ou segundo as orientações da Coordenação Nacional do PROFBIO.

II - A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

**§ 2º** - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

**§ 3º** - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

**§ 4º** - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação na UFMT, em data e horário pré-definidos e simultâneos, será de responsabilidade da coordenação local e de seu colegiado.

**Art. 42º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

**§ 1º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, desde que aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Só poderá ser admitido para defesa do TCM o aluno que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

**§ 3º** - Casos de plágio comprovado, nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

**§ 4º** - A Comissão Nacional providenciará nota de retratação, e disponibilizará a informação do fato no sítio eletrônico do PROFBIO nacional.

**Art. 43º** - O prazo máximo para a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 1º** - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso do PROFBIO/UFMT, com antecedência mínima de um mês do prazo final.

**§ 2º** - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado da versão preliminar do trabalho desenvolvido até aquele momento e da proposta de cronograma para conclusão do curso.

**Art. 44º** - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à UFMT. Como membro interno poderá ser indicado qualquer docente da UFMT, e como membro externo deverá ser indicado um docente ou pesquisador de outras IES ou instituição.

**§ 1º** - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca e após será feita a avaliação final.

**§ 2º** - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Coordenação do PROFBIO/UFMT, que posteriormente será encaminhado à Comissão Nacional do PROFBIO.

**§ 3º** - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

**§ 4º** - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput do presente artigo.

**Art. 45º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

**§ 1º** - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

**Art. 46º** - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando (a), deverá ser apresentada ao Colegiado do PROFBIO/UFMT, para homologação, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

**Parágrafo único** - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

**Art. 47º** - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

**Parágrafo único** - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I - Cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II - Comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III – Histórico escolar
- IV - Anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e da UFMT e no catálogo de dissertações da Capes;
- V - Discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

**Art. 48º** - Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

## **VIII - DO DIPLOMA**

**Art. 49º** - Nos diplomas do PROFBIO/UFMT constará Mestre em Ensino de Biologia.

**Art. 50º** - Os diplomas de mestre do PROFBIO/UFMT serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação da UFMT.

**Art. 51º** - Para expedição dos diplomas os discentes deverão atender todas as exigências da Resolução vigente à data na UFMT.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52º** - Casos não previstos ou duvidosos serão resolvidos pelo colegiado do PROFBIO/UFMT, Comissão Nacional de Pós-Graduação e/ou pelo Conselho Gestor do PROFBIO, conforme a instância pertinente.

**Art. 53º** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela PROPG na UFMT, revogadas as disposições anteriores e será publicado no sítio eletrônico nacional do PROFBIO.